



**LEI Nº 364/2011
DE 19 DE DEZEMBRO 2011**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS**

Sumário

- 1) Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo;
- 2) Mapas Temáticos;
- 3) Relatórios Técnicos de comprovação da efetiva participação popular na elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo, composto por:
 - ✓ Atas das Audiências Públicas;
 - ✓ Fotos;
 - ✓ Lista de assinaturas.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 364/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Brasilândia, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O POVO DE BRASILÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de **Brasilândia** tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal Participativo e Sustentável tem como princípio:

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
- II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
- III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:

- I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
- II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
- III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
- IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;

VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;

IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo o desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deste artigo deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;

III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;

IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme Mapa nº.01 em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;

VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;

XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;

XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Brasília.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 8º Esta lei deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - promover o capital humano e social;
- II - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;
- III - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
- IV - incentivar e promover a regularização das atividades informais;
- V - incentivar as atividades da economia popular e solidária.

Art. 9º. São ações estratégicas:

- I - promover as potencialidades nas atividades econômicas do município;
- II - garantir a integração, e distribuição equilibrada a população e das atividades urbanas e rurais;
- III - ampliar a rede de infra-estrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
- IV - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
- V - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

Seção I
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada dos arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:

- I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
- II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
- III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;
- IV – Promover e incentivar a aplicação da Lei 323 Maio de 2010.

Art. 11. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

- I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;
- II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;

III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;

IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;

V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção.

Art. 12. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 13. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

Seção II Do Meio Ambiente

Art. 14. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e conseqüente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 15. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

I - implantar a gestão ambiental municipal;

II - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;

III - promover a recuperação das áreas degradadas;

Art. 16. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:

I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;

II - estruturar a Secretaria de Meio Ambiente;

III - criar a legislação ambiental municipal;

IV - criar programas e estimular a reciclagem do lixo;

V - elaborar o plano de arborização urbano;

VI - implantação de sistema de coleta, tratamento e destinação final do lixo com a construção de um aterro sanitário.

Seção III Da Agricultura e Pecuária

Art. 17. A Política Municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a

ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

Art. 18. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Brasilândia atenderão as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
- II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
- III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;

Art. 19. São ações estratégicas para a Política da Agricultura e Pecuária:

- I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
- II - adquirir veículo para escoamento da produção agrícola;
- III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;

CAPÍTULO II DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 20. O Município de Brasilândia dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:

- I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
- II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
- III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:

- I - construção de pontes, mata-burros de ferro e bueiros conforme estudo técnico visando a interligação inter e intra-municipal;
- II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
- III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;
- IV - gerar convênios e parcerias inter-institucionais junto as empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, e concessionária de energia elétrica, água e esgoto;
- V - construção de um matadouro municipal;

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Brasilândia.

Seção I
Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de Brasilândia tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:

- I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plenas de acesso e continuidade dos estudos;
- II - implementar sistema de avaliação institucional e profissional, criando mecanismos de premiação aos melhores resultados;

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:

- I - elaborar diagnóstico de carência de infra-estrutura das escolas do Município de Brasilândia do Tocantins;
- II - ampliar e melhorar a infra-estrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades educativas especiais;
- III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
- IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
- V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
- VI - assegurar o transporte escolar aos alunos da zona rural;
- VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;
- VIII - viabilizar parcerias para implantação de laboratórios de informática em todas as escolas do Município;
- IX - implementar PCCR com revisão sistemática de acordo com a legislação federal;
- X - contratação e capacitação de profissionais para atender portadores de necessidades educativas especiais

Seção II Do Esporte, Arte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte, arte e lazer tem por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são:

I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;

II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;

III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:

I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;

II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infra-estrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;

III - buscar recursos para construir um ginásio de Esporte e quadras poliesportivas cobertas na área urbana e distritos;

IV - buscar recursos para construção de praças e parques infantis;

V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer.

Seção III Da Cultura e Turismo

Art. 30. A política municipal voltada para a cultura e o turismo baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais e da implantação do programa de desenvolvimento do turismo local.

Art. 31. São diretrizes voltadas à cultura e ao turismo:

I - apoiar as diversas manifestações culturais;

II - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;

III - resgatar e valorizar a cultura local e regional;

IV - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 32. O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;

II - promover as manifestações culturais;

Art. 33. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:

- I - incentivar os passeios por trilhas ecológicas;
- II - estruturar áreas de passeios de forma sustentável;
- III - qualificar profissionais na área de turismo, visando potencializar o uso das trilhas de forma racional;

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 34. A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Seção I Da Saúde

Art. 35. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 36. Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:

- I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;
- II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
- III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;
- IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 37. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:

- I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
- II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
- III - estabelecer convênio com o Governo do Estado do Tocantins para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento na UBS;
- IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, DST, gravidez precoce e uso de drogas;
- V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;
- VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;
- VII - ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;
- VIII - viabilizar recursos para construção do centro de Zoonoses;

IX - promover permanentemente palestra sobre saúde em escolas e toda a comunidade.

Seção II Da Assistência Social

Art. 38. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.

I - à família;

II - à criança e adolescente;

III - ao idoso;

IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 1 Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

§ 2 Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 39. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, aumentando o atendimento a esses grupos sociais;

II - promover a integração e a inclusão social;

III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

Art. 40. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;

II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;

III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;

IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;

V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.

VI - implantar cursos para envolver a criança, jovem e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;

VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psico-social da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;

VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;

IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;

X - garantir a proteção da criança, jovem e adolescente em situação de vulnerabilidade social.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO DIREITO A TERRA URBANA
Seção I
Da Regularização Fundiária

Art. 41. O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei n 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

Art. 42. O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II
Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 43. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 44. São diretrizes da política de ordenamento territorial:

- I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
- II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
- III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 45. São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:

- I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
- II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
- III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
 - a) aglomerados urbanos já consolidados;
 - b) próximos à sede de distritos rurais;

c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Seção III Da Política de Habitação

Art. 46. A política habitacional do Município de Brasília tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 47. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:

I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;

II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infra-estrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.

III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;

IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;

V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa nº. 02 anexo, para execução de projetos habitacionais;

VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

Art. 48. São ações estratégicas da política municipal de habitação:

I - promover a regularização fundiária;

II - construir casas populares para população de baixa renda;

III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;

IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;

V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

Subseção I

Da Habitação de Interesse Social

Art. 49. A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 50. A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:

I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:

- a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
- b) o lote ou área não edificados subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 51. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:

I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;

II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;

III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS;

IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;

V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);

VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO

Art. 52. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional e garantido a

convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 53. O território municipal está dividido em 02 (duas) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa denominado de macrozonas, em anexo:

- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural;

§ 1º As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.

§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do territorial municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

Seção I Macrozona Rural

Art. 54. A Macrozona Rural identificada no mapa 06, em anexo, a que se refere o artigo 53, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infra-estrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

Seção II Macrozona Urbana

Art. 55. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 58. Lei municipal especifica determinará, parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade

e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 59. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 60. São Ações Estratégicas:

I - viabilizar parcerias com os governos do estado, federal e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;

II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;

III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 61. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa nº. 01, em anexo, nas seguintes zonas:

- I - Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos;
- II - Zona Habitacional;
- III - Zona de uso misto;
- IV - Zona do Eixo Estrutural (Comércio e Serviços);
- V - Zona de lazer;
- VI - Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental;
- VII - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos

Art. 62. É a zona é a Zona de Uso destinada ao uso institucional por parte do Poder Público para execução das atividades administrativas, onde deverão ficar concentrados os órgãos e serviços públicos da administração municipal.

Parágrafo único. O poder executivo poderá potencializar o uso desta zona para implementação de um complexo de equipamentos públicos e comunitários para facilitar o acesso e mobilidade dos cidadãos de Brasilândia aos mais variados serviços num só lugar.

Subseção II Da Zona Habitacional

Art. 63. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III Da Zona Uso Misto

Art. 64. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção IV Da Zona do Eixo Estrutural

Art. 65. A Zona denominada de Eixo Estrutural identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o pólo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 66. No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

- I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
- II - reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III - atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
- V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

Art. 66. São ações estratégicas para o eixo estrutural:

- I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
- II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;

III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

Parágrafo único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Subseção V Da Zona de Lazer

Art. 67. A Zona de Lazer identificada no mapa nº. 01, anexo, refere-se à carência de equipamentos públicos de lazer no município.

Art. 68. O poder executivo deverá através da zona de lazer promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente.

Art. 69. O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os projetos e programas voltados para a zona de lazer.

Subseção VI Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 70. É a zona de proteção e conservação ambiental é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

- I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
- II - criar a legislação ambiental municipal.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 71. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção VII Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 72. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no "caput" deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II

Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 73. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa nº. 06, em anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPITULO IV

DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 74. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizado desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infra-estrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 75. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

§ 2º Serão considerados imóveis sub-utilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 76. O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 77. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

- I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;
- IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 78. São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:

- I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
- II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 79. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal n 10.257/01 – Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 80. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 81. O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I Do Sistema Viário

Art. 82. A política de investimentos em infra-estrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
- II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
- III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 83. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
- II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
- III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
- IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
- V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
- VI - adquirir veículo adequado para transporte de aposentados;
- VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos PA's.

Seção II Da Gestão do Trânsito

Art. 84. O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:

- I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
- II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
- III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
- IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir a duplicação da BR para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
- V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO

Art. 85. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

Parágrafo único. O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

Seção I Da Drenagem

Art. 86. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 87. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:

I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;

II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;

III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

Art. 88. O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II Do Abastecimento de Água

Art. 89. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 90. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:

I - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;

II - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

III - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;

IV - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;

Seção III Do Esgotamento Sanitário

Art. 91. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 92. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;

III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 93. São ações estratégicas da política de saneamento básico:

I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;

II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.

III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

Seção IV Dos Resíduos e Coleta de Lixo

Art. 94. A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

Art. 95. Em atendimento aos objetivos relacionados aos resíduos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS ,
- II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;

Art. 96. São ações estratégicas do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário:

- I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
- II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
- III - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;
- IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa de reciclagem.

TITULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 97. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

§ 2º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 98. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:

I - o Planejamento estratégico de governo

II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;

III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;

IV - outras instâncias de participação popular, tais como:

a) Congresso Geral;

b) Assembléia Municipal Popular;

c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

d) Conferências Municipais;

e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;

g) Sistema Municipal de Informação.

Art. 99. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO CONGRESSUAL DE BRASILÂNDIA

Art. 100. O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembléia Municipal Popular e

Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BRASILÂNDIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 101. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de Brasilândia que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 102. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 103. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Brasilândia e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:

- I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais;
- II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;
- III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;
- IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;
- V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais;
- VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;
- VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;
- VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Brasilândia, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES não serão remunerados.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

§ 7º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, e ainda:

I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros;

II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II

Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 104. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, terá as seguintes atribuições:

- I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;
- II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembléia Popular – ASSEMPO;
- III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;
- IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;
- V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
- VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
- VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;
- VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos (as) Conselheiros (as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
- IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;
- X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;
- XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;
- XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular;
- XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;
- XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal;
- XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;

XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular – COMUP.

Art. 105. As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:

- a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
- b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
- c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
- d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
- e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 106. A Assembléia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento – PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

Parágrafo único. A Assembléia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

Art. 107. O Congresso Geral de **Brasilândia** é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 108 O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, geo-referenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 109. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR Seção I Das Audiências Públicas

Art. 110. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 111. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da Iniciativa Popular

Art. 112. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 113. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 115. O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os

Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:

- a) Lei de Perímetro Urbano;
- b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- c) Parcelamento do solo;
- d) criação a legislação ambiental municipal.

Art. 116. A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entradas em vigor desta lei.

Art. 117. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

Art. 118. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnóstico socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 119. São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01) Mapa de Zoneamento Urbano; 02) Mapa do Sistema Viário; 03) Mapa de Infra Estrutura; 04) Mapa do Fluxo de Transporte; 05) Mapa dos Bairros/Setores; 06) Mapa de Macro-zoneamento.

Art. 120. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo de Pau D'arco deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 121. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 122. Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 123. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Brasilândia (TO), 19 de Dezembro de 2011.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito municipal

Plano Diretor Participativo Brasilândia - TO

Mapa de Infra - Estrutura



Brasilândia - Tocantins - TO, Brasil

-  Infra Alta
-  Infra Media
-  Infra Baixa

Plano Diretor Participativo Brasilândia - TO

Mapa Fluxo de Transporte



Brasilândia - Tocantins - TO, Brasil

- Fluxo Alto
- Fluxo Medio
- Fluxo Baixo



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 036/2009, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA EQUIPE
TÉCNICA MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS – TO"**

O Prefeito Municipal de Brasília do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor desse Município será elaborado pela empresa INTESA, através do instituto Amazônico de Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA, sob a coordenação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins e participação do Núcleo Gestor eleito por segmento social representativo da sociedade civil local.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal com a finalidade de acompanhar todo o processo de elaboração do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO deste Município, como segue:

Técnico em Educação

Francisca Germina do Nascimento

Técnico em Cultura e Esporte

Moaci Pereira da Silva

Técnico em Trabalho e Ação Social

Valdeci Pereira de Sousa

Técnico em Comércio e Indústria

Wélio Rodrigues Moreira

Técnico em Turismo e Meio Ambiente

Carlím Gonçalves Duarte

Técnico em Gestão Pública

Leonino Fernandes da Silva

Técnico em Finanças

Deurivan Ferreira Frasão

Rua Deusvan Frasão, 1057 – Centro CEP 77.735-000 Tel/Fax (63) 34611164

Brasília do Tocantins - TO



BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
"Um novo tempo"

GABINETE DO PREFEITO

Técnico em Transporte e Infra Estrutura

Eugênio Alves de Sousa

Técnico em Agricultura

Divino Ferreira de Sousa

Artigo 2º - A Equipe Técnica nomeada deverá coordenar as ações desde o Lançamento do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, bem como monitorar sua implementação no Município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2009.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

**DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, NO ESTADO DO TOCANTINS.**

RELATÓRIO TÉCNICO 01:

Visita de planejamento do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, eleição dos núcleos gestores, sensibilização das sociedades civis locais e nomeação das equipes técnicas e suas respectivas capacitações.

Rodrigo Macedo Lopes
Coordenador

Silvia Batista

Cristina Batista

Ribamar Ribeiro

Francisco Macedo
Equipe técnica

BRASILÂNDIA
NOVEMBRO DE 2009

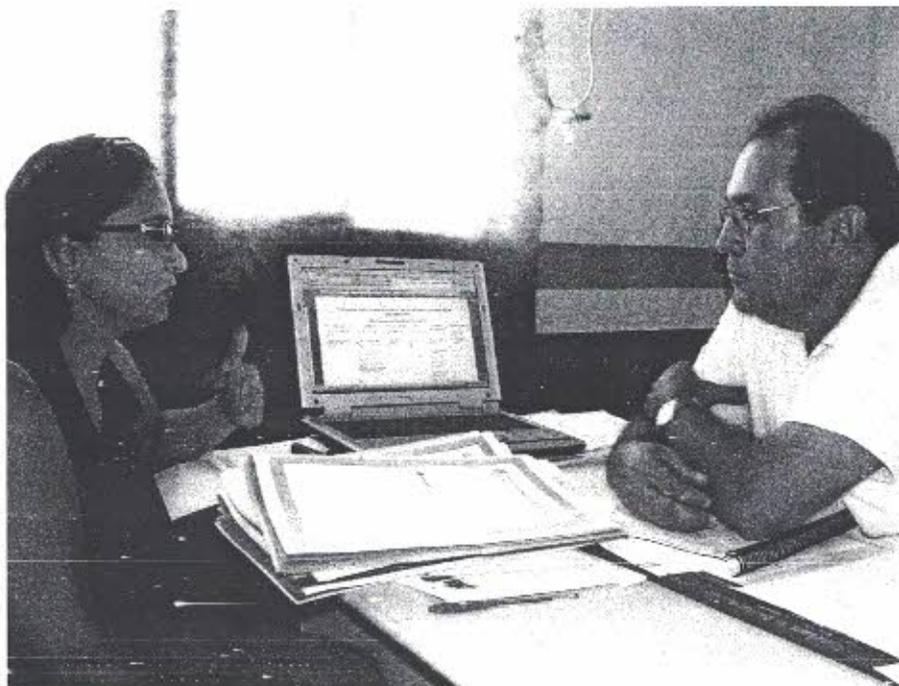
Introdução

Este relatório apresenta informações referentes a visita técnica realizada pelos técnicos do IAGUA no dia 23 de NOVEMBRO de 2009, no Município de BRASILÂNDIA (TO), cujo objetivo deste primeiro momento foi planejar o **Processo de Elaboração do Plano Diretor**, eleger o Núcleo Gestor que coordenará esse trabalho, bem como fazer a sensibilização das sociedades civis desses Municípios, e orientar os prefeitos da necessidade de nomeação de uma Equipe Técnica do Plano Diretor e sua devida constituição.

Relatório do Município de Brasilândia do Tocantins

No dia vinte e três (23) de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), às nove horas e trinta minutos (09:h 30min), na Sala do Secretário de Administração da Prefeitura de Brasilândia/TO, os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA reuniram-se com o Secretário de Administração Senhor Leolino Fernandes da Silva para apresentar as etapas de elaboração, bem como orientar para a nomeação da equipe técnica do Plano Diretor.

O Sr. Rodrigo Lopes Macedo, representante do IAGUA informou sobre a importância da elaboração do Plano Diretor no Município, em seguida o Senhor Leolino, falou que o Prefeito não se encontrava no Município e que por conta disso não houve mobilização nem dos técnicos da Prefeitura e nem da sociedade civil, mais que o Prefeito nomeou a equipe técnica através de Decreto, repassando ao Senhor Rodrigo Lopes uma cópia do Decreto da Prefeitura de nomeação. Logo em seguida Silvia Batista apresentou ao Secretário de Administração, cada etapa de elaboração do Plano Diretor, informando a data e verificando qual o local de cada evento que irá acontecer. Ficou combinado que na próxima etapa, será eleito o núcleo gestor, com representantes da sociedade civil onde no lançamento será confirmado cada nome. Foi encerrada a reunião às 10:00h.



Reunião com Secretário de Administração de Brasilândia – TO
23/11/2009

Conclusão

Quanto ao Município de Brasilândia do Tocantins a positividade da visita deve-se a construção pactuada do Planejamento diretamente com o gestor municipal e sua equipe a ser submetido à análise e aprovação definitiva dos agentes da sociedade civil no mês de março, quando será eleito o Núcleo Gestor.

Conclusivamente a visita técnica realizada no Município **BRASILÂNDIA**, alcançou êxito à medida que foram planejadas as ações e as etapas de elaboração do Plano Diretor desse Município visando a futura participação dos agentes de governo e da sociedade civil para eleger os membros do Núcleo Gestor.

Para a próxima etapa ocorrerá uma ampla mobilização da sociedade, estaremos deslocando profissionais com certa antecedência às datas pactuadas a fim de garantir efetiva participação dos cidadãos e cidadãs dos Municípios em foco.

**DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA A ELABORAÇÃO DO
PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA NO ESTADO DO TOCANTINS.**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02:

Visita de capacitação dos agentes sociais locais, lançamento público do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo, eleição dos delegados, plenária municipal preparatória a Leitura Comunitária e realização da leitura comunitária e técnica.

Rodrigo Macedo Lopes
Coordenador

Silvia Batista
Marcos Carrera
Ribamar Ribeiro
Francisco Macedo
Gilberto Garcia
Equipe técnica

BRASILÂNDIA
MARÇO DE 2010

ÍNDICE

ÍNDICE	2
INTRODUÇÃO	3
RELATÓRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA / TO	5
CONCLUSÃO	11
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	12

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados do lançamento público do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo; da realização das plenárias municipais preparatórias às leituras comunitárias da realidade local, seguido de eleição dos delegados / representantes dos diferentes segmentos sociais e políticos da sociedade civil; das oficinas de capacitação dos membros da equipe técnica e núcleo gestor, bem como as leituras comunitárias e técnicas do Município de Brasilândia do Estado do Tocantins no dia 27 de março 2010.

O caráter democrático e participativo do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo segue as determinações da Lei nº 10.257, de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades, bem como as resoluções do Conselho Nacional das Cidades.

O lançamento público em si desempenha o papel de apresentar para a sociedade o planejamento realizado pelo conjunto das organizações e movimentos sociais com vistas à elaboração do Plano Diretor através de reuniões, plenárias, oficinas, fóruns e congressos municipais por onde passará as discussões e decisões pertinentes ao tema Plano Diretor. Também desencadeia o início do processo de massa na elaboração desse plano, portanto, tem a finalidade de garantir a transparência e fazer o convite público para a sociedade se engajar na construção dessa importante ferramenta de planejamento do desenvolvimento local.

As plenárias municipais preparatórias às leituras comunitárias da realidade local foram espaços abertos a todos os cidadãos interessados em discutir os rumos do seu município, e teve o papel de informar o que é e qual a importância do Plano Diretor na vida das pessoas e no desenvolvimento local. Foi nele que a população apresentou o seu olhar sobre a realidade que vive gerando demandas e apresentando seus anseios sobre o futuro do município.

Foi também nesse espaço que a população escolheu seus delegados/representantes que vão aprofundar e decidir os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e os instrumentos urbanísticos que devem constar no plano diretor.

A leitura comunitária em si foi o momento em que os representantes da sociedade civil, através dos delegados eleitos, juntamente com os representantes do poder executivo e legislativo, mediados pelos técnicos do IAGUA e da Prefeitura, se reuniram para fazer o diagnóstico participativo quanto a realidade local, revelando potencialidades e fragilidades; problemas e soluções nos componentes econômicos,

sociais, políticos, culturais, ambientais, de infra-estrutura e da gestão pública de cada um dos municípios em questão.

Esta leitura comunitária ou o diagnóstico da realidade local realizado pela população é o “ingrediente” indispensável e inovador no atual contexto político da gestão pública brasileira, pois, ele dialoga diretamente com o diagnóstico técnico que, ao serem cruzados gerarão uma nova síntese, um diagnóstico mais próximo da realidade, ou seja, gerará uma leitura compartilhada da realidade dos municípios, que subsidiará a elaboração dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e a definição dos instrumentos urbanísticos.

Esses momentos foram antecedidos de planejamento e capacitação dos membros da equipe técnica e do núcleo gestor do Plano Diretor e da leitura técnica. Permitindo desta forma, o envolvimento desses agentes na coordenação das atividades ora relatadas. Foi realizada a eleição de núcleos gestores e garantida a nomeação de equipes técnicas nos municípios que ainda não estavam formalizado essas condições.

Este relatório, portanto, se compõe de 6 partes. **A primeira** apresenta as atividades preliminares de sensibilização da comunidade; **a segunda** a capacitação da equipe técnica e núcleo gestor quanto à metodologia desenvolvida na oficina de leitura comunitária; **a terceira** se refere ao lançamento público do processo de elaboração do plano diretor demonstrando o nível de participação, conteúdo dos debates e os resultados. **A quarta parte** relaciona-se à plenária preparatória à leitura comunitária da realidade local e suas contribuições ou demandas geradas. **Na quinta parte** apresentamos os resultados da leitura comunitária por tema e/ou eixos temáticos. Por último são feitas as conclusões e considerações finais.

RELATÓRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA / TO

Relatório do planejamento das ações de construção do Plano Diretor Participativo e de capacitação dos membros do núcleo gestor e equipe técnica

No dia 27 de março os técnicos do IAGUA qualificaram os membros do Núcleo Gestor e da Equipe Técnica acerca do que é planejamento participativo, Estatuto das Cidades e Plano Diretor, bem como da metodologia participativa de construção da leitura comunitária da realidade local a ser desenvolvida junto à população. Ainda foram repassadas orientações a respeito da coordenação dos eventos que se sucederam para discutir e debater o Plano Diretor. Nesta oficina participaram 19 (dezenove) pessoas do Município de Brasilândia/TO.

Foi eleito o **Núcleo Gestor** do Município de Brasilândia/TO que se compõe das seguintes pessoas:

Nº de Ordem	Nome	Entidade que pertencem
01	Vanda Rodrigues Alves	Conselho Tutelar
02	Wesley Lázaro P. de Sousa	ACS
03	Juscelino Ailton Gomes	Igreja Assembléia de Deus
04	Celma de Sousa Lima	ACS
05	Valdirene Aparecida D. de Miranda	ACS
06	Osailton Moraes Costa	Polícia Militar
07	Valdemar Dias Cardoso	Assentamento Córrego Lage Um
08	Antônia Valdevânia da S. Santos	ACS
09	Maria Valdevania da Silva	Conselho Tutelar
10	Euripedes Ferreira de Jesus	Ruraltins

A **Equipe Técnica da Prefeitura de Brasilândia/TO** compõe-se das seguintes pessoas:

Nº de Ordem	Nome	Cargo/Função
01	Técnico em Educação	Francisca Germina do Nascimento
02	Técnico em Cultura e Esporte	Moaci Pereira da Silva
03	Técnico em Trabalho e Ação Social	Valdeci Pereira de Sousa
04	Técnico em Comércio e Indústria	Wélio Rodrigues Moreira

05	Técnico em Turismo e Meio Ambiente	Carlim Gonçalves Duarte
06	Técnico em Gestão Pública	Leonino Fernandes da Silva
07	Técnico em Finanças	Deurivan Ferreira Frasão
08	Técnico em Transporte e Infra Estrutura	Eugênio Alves de Sousa
09	Técnico em Agricultura	Divino Ferreira de Sousa

Relatório do Lançamento Público do Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo e eleição dos delegados.

Antecedendo o lançamento os representantes da prefeitura e de organizações e movimentos sociais fizeram amplo processo de mobilização sensibilizando e convidando a população para participar do evento.

No dia 27 de março com presença de 19 (dezenove) pessoas e sob a coordenação do Núcleo Gestor e Equipe Técnica e com a presença do Secretário Municipal de Administração Senhor Leolino Fernandes da Silva, Vice-Prefeito e outros Secretários Municipais foi realizado o **lançamento público do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo**. Neste evento, com uso de recursos didáticos como data-show foi explanada aos participantes questões conceituais sobre que é Planejamento Participativo, Estatuto das Cidades e a importância do Plano Diretor na vida das pessoas e no desenvolvimento do município, bem como a metodologia participativa de sua construção.

Considerando as circunstâncias a população presente foi convidada para em seguida ao lançamento instalar a **plenária preparatória à leitura comunitária da realidade local**. Neste momento foi apresentada a necessidade de se eleger delegados que são representantes dos diversos segmentos da sociedade civil e do poder público, assim como foi ressaltada a importância e o papel dos delegados no processo de leitura da realidade local, e decisão quanto ao conteúdo do Plano Diretor Participativo.

Logo após os debates e esclarecimentos de questões relativas às competências dos delegados e a relação que esses agentes estabelecerão com o poder executivo e legislativo no processo de elaboração do

Plano Diretor Participativo, a palavra foi franqueada ao público presente. Depois de respondido e esclarecidas as questões levantadas pela plenária, foram eleitos os **delegados**, conforme abaixo:

Nº DE ORDEM	NOME	ENTIDADE/SEGMENTO
1	Romilda Maria da Silva	Escola Municipal Paulo VI
2	Vanda Rodrigues Alves	Conselho Tutelar
3	Ioneide Brito da Silva Santos	Posto de Saúde
4	Leolino Fernandes da Silva	Administração
5	Erivelto Bento Barbosa	ACS
6	Wesley Lázaro P. de Sousa	ACS
7	Juscelino Ailton Gomes	Assembléia de Deus
8	Carlían Gonçalves Duarte	Administração
9	Eugenio Alves de Souza	Infra-estrutura
10	Jonyson D. Rodrigues	Polícia Militar
11	Celma de Sousa Lima	ACS
12	Valdirene Aparecida D. de Miranda	ACS
13	Osailton Moraes Costa	Polícia Militar
14	Valdemar Dias Cardoso	Assentamento Córrego Lage Um
15	Divino P. Sousa	Agricultura
16	Adeplânio de Faria	Vice-Prefeito
17	Antônia Valdevania da S. Santos	Saúde
18	Maria Valderania da Silva	Conselho Tutelar
19	Euripedes Ferreira de Jesus	Ruraltins

Relatório da Oficina da Leitura Comunitária da realidade.

No dia 27 de março de 2010, aconteceu a Oficina da Leitura Comunitária da realidade do município de Brasilândia/TO que contou com a participação dos delegados do Plano Diretor, os membros da equipe técnica, núcleo gestor e poder público, num total de 19 (dezenove) pessoas.

Os participantes foram divididos em sete 05 grupos com temas específicos para fazerem a leitura da realidade local, ficando assim distribuídos: Grupo 1 – **Inclusão Social**; Grupo 2 – **Meio Ambiente**; Grupo 3 - **Infra-estrutura e Desenvolvimento Econômico**; Grupo 4 - **Gestão e Planejamento**; Grupo 5 – **Potencialidades e Fragilidades**.

O protagonismo dos participantes dos grupos se deu a partir de algumas perguntas orientadoras quanto aos temas e suas respostas se davam a partir de cartelas preenchidas por cada um, o que gerou a leitura comunitária abaixo relacionada:

Quais os problemas e soluções relacionados a Política de **Inclusão Social** (que envolve Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Arte, Lazer e Cultura)?

PROBLEMAS	SOLUÇÕES
Falta de um teatro municipal	Construção de um teatro municipal
Falta de escolas/cursos profissionalizantes para jovens e adolescentes	Criação de uma escola técnica preparatória
Falta de um parque para lazer das crianças	Construção/criação de um Parque
Crianças e adolescentes em situação de risco	Implantação de projetos voltados para crianças e adolescentes Retorno da Polícia Judiciária ao Município
Desemprego	Elaborar projetos e programas para geração de empregos
Falta de um espaço adequado para as atividades dos artesãos	Construção de um espaço para as atividades dos artesãos
Falta de professor de artes	Contratar professor de arte
Falta de instalações próprias adequadas ao Policiamento Civil e Militar	Construção de um prédio para a sede da Polícia Civil e Militar
Falta de um espaço adequado para o balneário	Estruturar um espaço para balneário

Falta de uma creche que atenda as necessidades da população	Construção de uma creche com prédio e espaço que atenda os requisitos de segurança
Existência de famílias de baixa renda	Geração de Políticas Públicas para a inclusão social das famílias de baixa renda
Vulnerabilidade de jovens e adolescentes a influência do uso de entorpecentes e a criminalidade	Fortalecimento dos Conselhos e da estrutura pública de proteção aos direitos da criança e do adolescente
Bares com som alto as proximidades da escola no Distrito de Tiririca	Proibir o uso de som no horário de aula na escola do Distrito de Tiririca

Quais os problemas e soluções relacionados a Política de **Meio Ambiente**?

PROBLEMAS	SOLUÇÕES
Córregos e nascentes sem matas ciliares	Revitalização da vegetação original Preservação das plantas nativas as margens dos córregos
Poluição da água e do ar	Fiscalização mais rigorosa
Falta de conservação das nascentes	Preservação das nascentes
Falta de reflorestamento	Implantar projetos para reflorestamento das áreas

Quais os problemas e soluções relacionados a Política de **Infra-estrutura e Desenvolvimento Econômico** (que envolve Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, Sistemas Viários, de Circulação e Trânsito, Transporte de Cargas, Energia, Iluminação Pública e Rede Elétrica, Economia Popular e Solidária, do Comércio e dos Serviços, Turismo, Indústria, Pecuária e Geração de Emprego e Renda)?

PROBLEMAS	SOLUÇÕES
Falta de um sistema de esgotamento sanitário	Implantação da rede de esgoto
Destino inadequado de resíduos sólidos (lixão)	Implantação de um aterro sanitário
Falta de condições adequadas para o abate bovino nas fazendas	Implantação de Matadouro Público Municipal
Estradas inadequadas de acesso aos assentamentos	Melhoria das condições das estradas/vicinas dos assentamentos

Falta/insuficiência e baixa qualidade no fornecimento de energia nos assentamentos	Implantação, Ampliação e Melhoria na rede de energia
Baixa qualidade nas habitacionais dos assentados	Melhorias da qualidade das habitacionais nos assentamentos
Falta de saneamento básico	Implantação de rede de esgoto
Falta de tratamento da água consumida no Município	Implantação de um sistema de tratamento de água
Falta de pavimentação	Pavimentação das vias municipais
Falta de coleta de lixo	Ampliação e melhoria na estrutura do sistema de coleta do lixo
Pouca manutenção das estradas rurais	Aquisição de máquinas por meio de consórcios entre municípios
Preço baixo do litro do leite	Melhorar as condições do processo de produção do leite

Quais os problemas e soluções relacionados a Política de **Gestão e Planejamento** (que envolve Administração Pública e Comunicação)?

PROBLEMAS	SOLUÇÕES
Pouco Recurso Financeiro	Criar Políticas Municipais que aumente a arrecadação
Comodismo na Câmara Municipal de Vereadores	Desenvolver maior relação e interatividade com a sociedade civil e os poderes constituídos
Falta de comunicação entre os Conselhos, Governos Estadual e Municipal	Criar espaços e mecanismos de diálogo entre a sociedade e o poder público

Potencialidades e fragilidades no contexto do desenvolvimento municipal .

POTENCIALIDADES	FRAGILIDADES
Parcerias	Falta de parcerias com outros municípios
Buscar recursos	População com número de habitantes pequeno
Bacia leiteira municipal	Reduzido apoio do poder público de infraestrutura e organização dos produtores de leite

CONCLUSÃO

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: Capacitação dos membros da equipe técnica e núcleo gestor quanto à metodologia de construção da leitura comunitária da realidade local; o lançamento público do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo; bem como a realização da oficina da leitura comunitária da realidade local e leitura técnica.

Quanto à participação da população, esta respondeu ao convite formulado, porém, de acordo com o nível de consciência e organização atual dos munícipes que se refletiu numa média de participação de 100 pessoas. Nas oficinas de capacitação a média chegou 30 pessoas que se qualificaram para coordenarem o processo em curso. Nas oficinas da leitura comunitária a média foi de 100 pessoas.

Quanto ao envolvimento do gestor municipal, esse não têm medido esforços para fazer acontecer o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo em seu município, disponibilizando recursos de toda ordem para garantir a realização das atividades. Às Câmaras de vereadores também tem participado.

De forma geral, considerando que a participação popular na gestão pública, apesar de garantida em lei, ainda é muito incipiente, o processo de mobilização social em curso para a construção do Plano Diretor nesse município está servindo para construir uma nova cultura política local na relação entre poder público e sociedade civil. Portanto, a implementação de uma cidadania ativa e a gestão democrática das cidades, determinadas pelo Estatuto das Cidades e as Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, está se desenhando desde hoje, para se incorporar no cotidiano e na estrutura formal / legal dos munícipes dessa cidade.

Por fim, os resultados ora apresentados são determinantes para as fases posteriores onde serão definidos e pactuados os objetivos, diretrizes e ações estratégicas, além dos instrumentos urbanísticos que devem constar no conteúdo do projeto de lei que será elaborado e aprovado pelo povo de cada município e enviado à Câmara de Vereadores para aprovação final.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

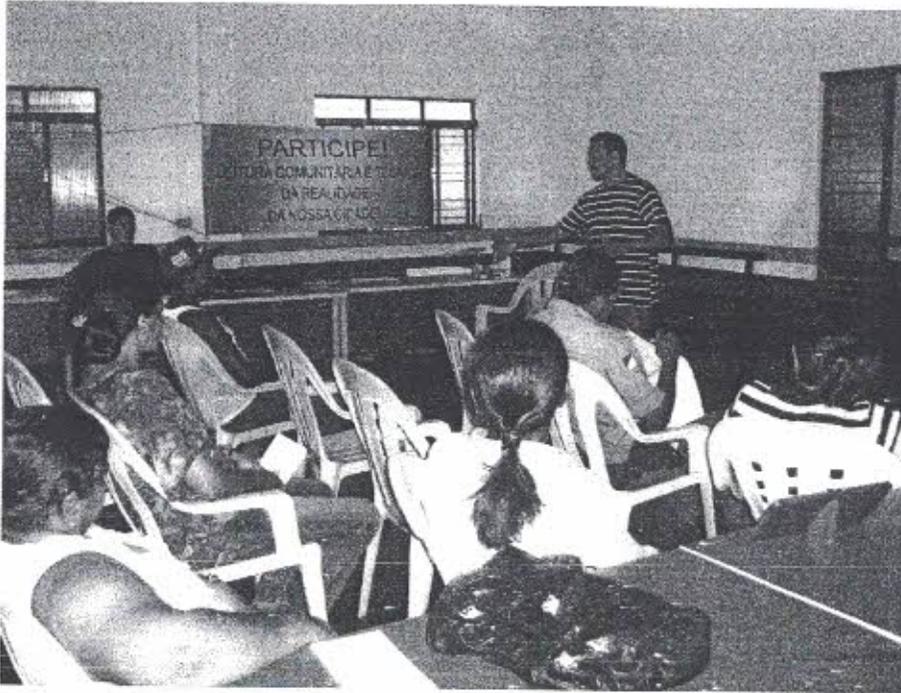
Brasilândia



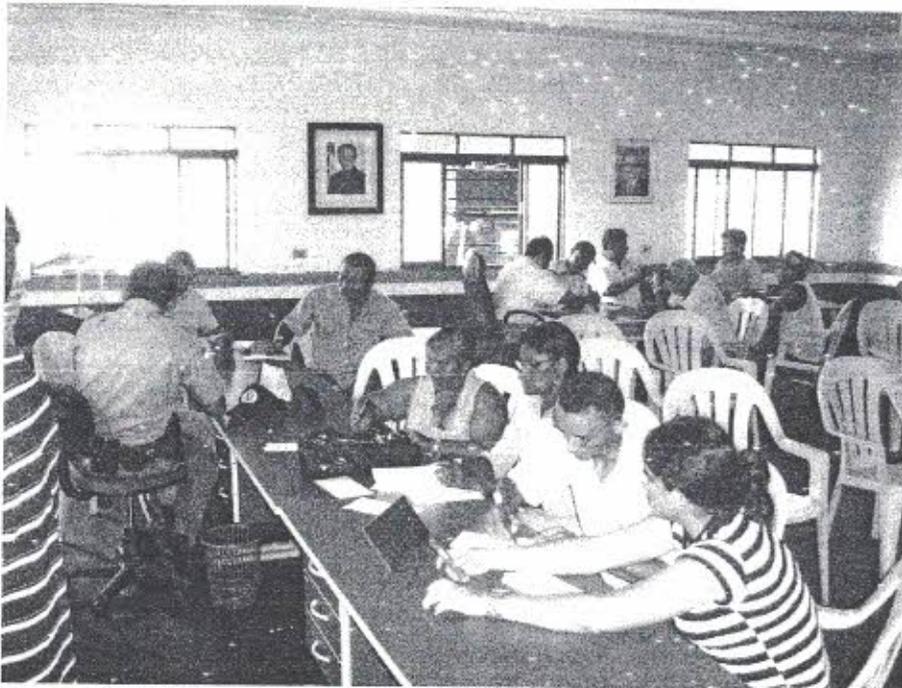
Leitura Técnica



Mobilização para o lançamento do Plano Diretor Participativo



Capacitação da equipe técnica e núcleo gestor



Leitura Comunitária

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO BRASILÂNDIA DO
ESTADO DE TOCANTINS.**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 03

Visita de Socialização dos Relatórios das Leituras Técnica e Comunitária, Pactuação dos Objetivos, Diretrizes, Ações Estratégicas e Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor e Aprovação do texto-base do Plano Diretor Participativo junto ao Núcleo Gestor nos Municípios mencionados.

Rodrigo Macedo Lopes
Coordenador

Silvia Batista

Marco Carrera

Ribamar Ribeiro

Francisco Macedo

Fabiano Rodrigues

Gilberto Garcia

Equipe técnica

BELÉM

NOVEMBRO DE 2010

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

RELATÓRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA / TO

CONCLUSÃO

1 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta informações referentes às atividades realizadas pelos técnicos do IAGUA no dia 17 de novembro de 2010, no Município de Brasilândia do Tocantins (TO), cujos objetivos foram apresentar a Consolidação das Leituras Técnica e Comunitária, ou seja, o Diagnóstico da realidade das cidades, além de Pactuar os objetivos, Diretrizes, Ações Estratégicas, os Instrumentos Urbanísticos e aprovar o Texto-Base da Proposta de Plano Diretor Participativo de cada município junto ao Núcleo Gestor.

Em que pese um conjunto de dificuldades que algumas prefeituras apresentam nesta conjuntura, os resultados desta etapa foram satisfatórios, pois possibilitou o alcance dos objetivos lançados.

Este relatório, portanto, se compõe de 3 partes, referindo-se a cada um dos municípios em questão. **A primeira** refere-se à socialização da consolidação das leituras técnica e comunitária; **a segunda** se compõe da pactuação dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e instrumentos urbanísticos e **a terceira** relaciona-se a apresentação, discussão e aprovação do texto-base do Plano Diretor Participativo.

Por último são feitas as conclusões e considerações finais.

RELATÓRIO TÉCNICO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA / TO

OBJETIVO DA VISITA TÉCNICA: Realizar Plenária Municipal para Socializar com os delegados, membros do núcleo gestor e equipe técnica do Plano Diretor a consolidação das leituras técnica e comunitária; pactuar os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e instrumentos urbanísticos, além de aprovar o texto-base do Plano Diretor Participativo junto ao núcleo gestor.

DIA DA ATIVIDADE: 17 de novembro do ano de 2010

LOCAL DA ATIVIDADE: Câmara Municipal de Brasilândia/TO

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA

NÚMERO DE PARTICIPANTES: Se fizeram presentes na Plenária Municipal vinte e quatro (24) pessoas representando os diversos segmentos sociais.

O evento iniciou com a apresentação dos participantes e fala de saudação dos membros da mesa e, em seguida, os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA através do Senhor Rodrigo Lopes fizeram um resgate do processo de construção do Plano Diretor Participativo Municipal visando situar a todos do momento em que chegara este processo. Em seguida, foi apresentado aos participantes a consolidação das leituras técnicas e comunitárias por eixo temático, o que compreende o diagnóstico da realidade municipal, base esta que gerou os objetivos, diretrizes gerais, ações estratégicas e os instrumentos adequados para a superação de problemas vividos pelos municípios e os gestores municipais. Após esta apresentação foi franqueada a palavra para dirimir dúvidas e manifestação de sugestão de aperfeiçoamento do diagnóstico. Dentre os que se pronunciaram para o aperfeiçoamento do diagnóstico está o senhor Leolino Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Administração que esteve no evento representando o Prefeito, Sr. João Emídio Felipe de Miranda.

Tendo sido apresentado o diagnóstico da realidade municipal pelos eixos Temáticos: **1)** gestão ambiental, **2)** gestão sócio-econômica, **3)** gestão sócio-espacial, **4)** gestão de infra-

estrutural, **5)** gestão de serviços públicos e, **6)** gestão institucional, o passo seguinte foi apresentar aos participantes os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e os instrumentos urbanísticos que o Município pode adotar visando garantir o suporte necessário no processo de aplicação do Plano Diretor tendo em vista a superação de problemas diagnosticados na realidade municipal. Após esta apresentação a palavra foi franqueada aos participantes para esclarecimentos, dúvidas, sugestões. Após diversas manifestações e dirimidas todas as dúvidas e respondidas às perguntas foi colocado em votação os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e os instrumentos urbanísticos, o que foi aprovado por unanimidade.

Com base no diagnóstico da realidade municipal a equipe técnica do IAGUA passou ao último ponto da pauta que foi a leitura, discussão e votação do texto-base do Plano Diretor Participativo de Brasilândia. Durante o processo de leitura do texto-base ocorreram diversas manifestações que propunham mudanças e/ou aperfeiçoamento do texto, o que logo em seguida era feita a consulta e votação da matéria. Ao fim da leitura, já tendo sido incluída todas as modificações sugeridas pelos participantes, foi colocada em votação a nova proposta de texto-base, o que foi aprovado por unanimidade. Ao término da Plenária Municipal, o senhor Rodrigo convidou o representante do Poder Executivo Municipal, senhor Leolino Fernandes da Silva, Secretário Municipal de Administração que por sua vez convidou o Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Louz para também fazer as considerações finais. Todos fizeram o convite para próxima atividade quando será realizada uma audiência pública para apresentação do Projeto de Lei do Plano Diretor do Município de Brasilândia a ser encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores.



Foto 1: Apresentação do texto base ao Núcleo Gestor



Foto 2: Consolidação das leituras técnica e comunitária

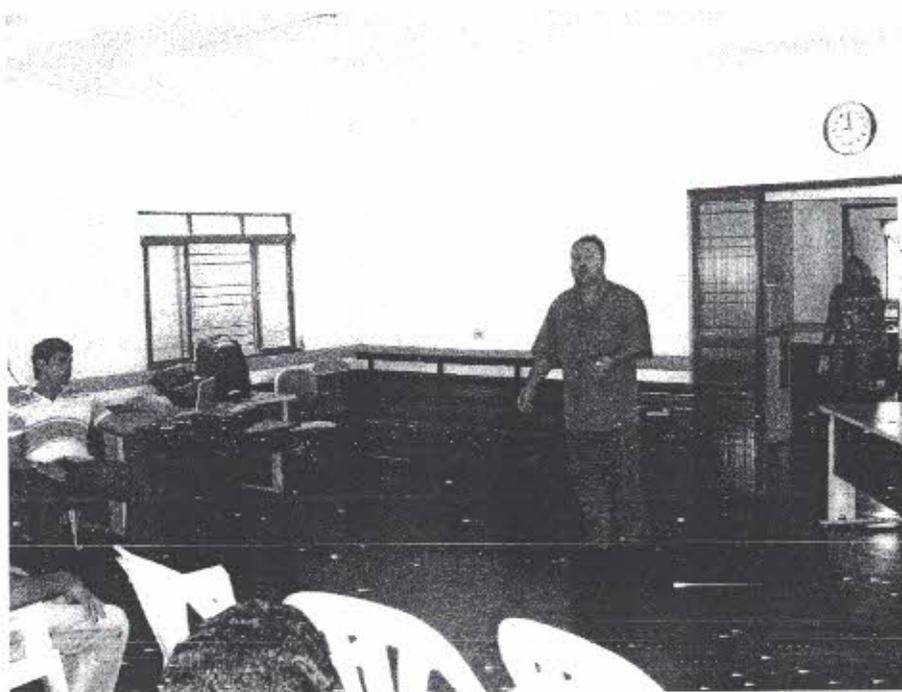


Foto 3: Pactuação dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e instrumentos urbanísticos

Fonte: IAGUA

CONSIDERAÇÃO FINAL

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: 1) Socialização dos Relatórios das Leituras Técnica e Comunitária, 2) Pactuação dos Objetivos, Diretrizes, Ações Estratégicas e Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor e 3) Aprovação do texto-base do Plano Diretor Participativo.

Quanto à participação da população, esta respondeu ao convite formulado, pois 24 pessoas participaram da socialização dos Relatórios das Leituras Técnica e Comunitária, Pactuação dos Objetivos, Diretrizes, Ações Estratégicas e Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor e Aprovação do texto-base do Plano Diretor Participativo nos mencionados Municípios.

Quanto ao envolvimento dos gestores municipais, esses não têm medido esforços para fazerem acontecer o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo em seus municípios, disponibilizando recursos de toda ordem para garantir a realização das atividades. Em que pese algumas dificuldades isoladas, podemos afirmar que os resultados alcançados estão em correspondência às expectativas traçadas no planejamento.

Por fim, e conclusivamente, podemos dizer que esta penúltima etapa desse processo foi coroada de pleno êxito considerando a legitimação, pelos agentes locais, do Diagnóstico da realidade dos municípios em questão e a definição dos objetivos, diretrizes, ações estratégicas e os instrumentos urbanísticos contidos e disponibilizados pelo Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001 aos municípios que adotam o Plano Diretor, e que em seu conjunto, viabilizam a última etapa que terá como objetivo principal a apresentação em Congresso Popular da Minuta completa dos Projetos de Lei dos Planos Diretores, a ser aprovado e remetido à Câmara Municipal de Vereadores de cada localidade.

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO DE
BRASILÂNDIA DO ESTADO DE TOCANTINS.**

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 04

**VISITA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA.**

Rodrigo Macedo Lopes
Coordenador

Silvia Batista

Marco Carrera

Ribamar Ribeiro

Francisco Macedo

Fabiano Rodrigues

Gilberto Garcia

Equipe técnica

BELÉM

MAIO DE 2011

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

RELATÓRIO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA / TO

CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta informações referentes às atividades realizadas pelos técnicos do IAGUA no dia 12 de maio de 2011, no Município de BRASILÂNDIA no Estado Tocantins (TO), cujos objetivos foram a aprovação do Texto-Base do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo junto ao Núcleo Gestor na Conferência do PDP e entrega da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor, e material para sua apresentação pública: Conclusão do Projeto de Lei do PDP.

Os resultados desta etapa foram satisfatórios, pois possibilitou o alcance dos objetivos lançados.

Este relatório, portanto, se compõe de 3 partes. **A primeira** refere-se aprovação da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor; **a segunda** se compõe na entrega de material para sua apresentação pública e **a terceira** relaciona-se a conclusão.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA.

Aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14:h 45min), no Salão Paroquial de Brasilândia, os profissionais do Instituto Amazônico de Planejamento, Gestão Urbana e Ambiental – IAGUA reuniram-se com a sociedade civil, Técnicos da Prefeitura, gestores municipais, núcleo gestor e delegados com vistas a aprovação do Projeto de Lei da Prefeitura do Município de Brasilândia. Iniciou com a fala do Senhor Arquiteto Rodrigo Lopes com uma breve introdução sobre o que é o Plano Diretor, uma lei municipal que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Ele deve identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, os problemas e as potencialidades. É um conjunto de regras básicas que determinam o que pode e o que não pode ser feito em cada parte de cidade. É processo de discussão pública que analisa e avalia a cidade que temos para depois podermos formular a cidade que queremos. Desta forma, a prefeitura em conjunto com a sociedade, busca direcionar a forma de crescimento, conforme uma visão de cidade coletivamente construída e tendo como princípios uma melhor qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais. O Plano Diretor deve, portanto, ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo prefeito. O resultado, formalizado como Lei Municipal, é a expressão do pacto firmado entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo, logo em seguida foi apresentando o texto final do Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal, foram apresentadas as diretrizes gerais do Plano, no item de infra estrutura, o Secretário de Assistência Social solicitou a inclusão de uma ação estratégica para que a prefeitura elabore um projeto de gerenciamento dos resíduos sólidos, o item aprovado ficou com a seguinte redação: “implantação de sistema de coleta, tratamento e destinação final do lixo com a construção de um aterro sanitário.” Em seguida a secretária de Educação solicitou revisão do item que trata do PCCR aos professores que passou a: “implementar PCCR com revisão sistemática de acordo com a legislação federal ral.” Em seguida foi aprovado o artigo que trata da implantação do conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural de

Brasilândia, assim definido: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Brasilândia e será constituído de 23 (vinte e três) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber: I - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes territoriais; II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares; III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores; IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais; V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais; VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira; VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais; VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas; IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores; X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal. Logo após o Arquiteto Gilberto Garcia passou a explanar sobre a política de ordenamento territorial, onde foram apresentados os mapas de zoneamento urbano, sistema viário e infraestrutura. O zoneamento urbano aprovado ficou com o seguinte texto: A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa de zoneamento urbano, em anexo, nas seguintes zonas: I - Zona Habitacional; II - Zona de Uso Misto; III - Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental; IV - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana. Após a aprovação do texto por aclamação, o arquiteto Rodrigo Lopes fez uma fala final de agradecimento a todas e a todos os participantes do processo de elaboração do Plano Diretor e entregou um certificado para um dos participantes. Esta audiência pública contou com a presença de dezenove (19) pessoas. E nada mais tendo a tratar eu, Gilberto Garcia, dei por encerrada a presente ata às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16:h 45min), que vai por mim assinada em lista de frequência anexa.



Foto 01: Coleta de assinaturas junto ao Núcleo Gestor na Audiência Pública de Aprovação do P.D.P. em 12/05/2011.
Fonte: IAGUA

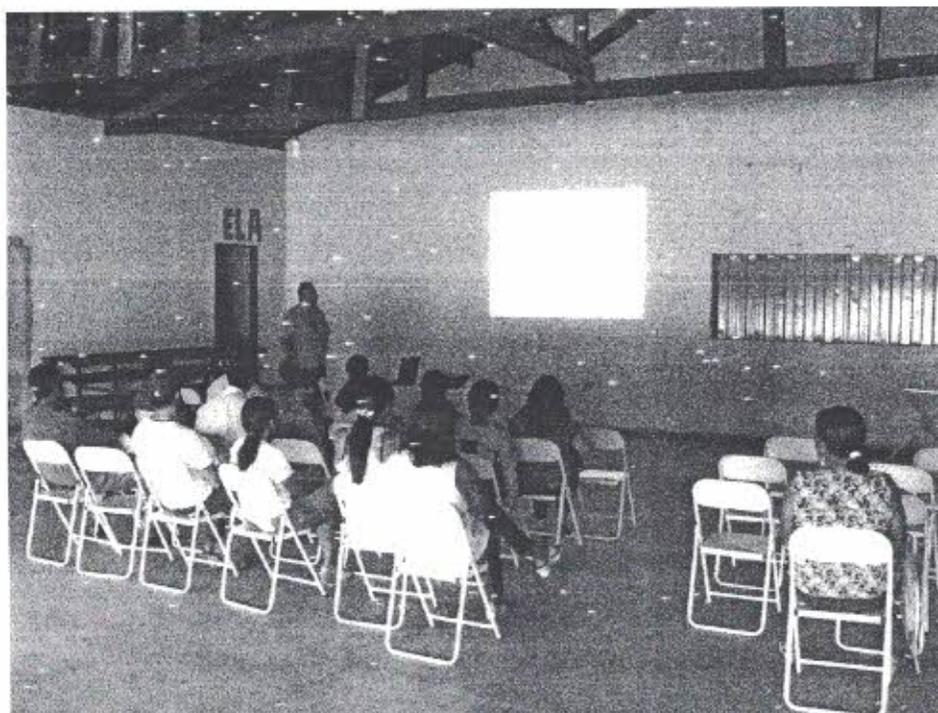


Foto 02: Arquiteto Rodrigo Lopes apresenta o Projeto de Lei do P.D.P na Audiência Pública de Aprovação do mesmo em 12/05/2011.
Fonte: IAGUA



Foto 03: Arquiteto Gilberto Garcia apresenta o Projeto de Lei do P.D.P na Audiência Pública de Aprovação do mesmo em 12/05/2011.
Fonte: IAGUA



Foto 04: Núcleo Gestor na Audiência Pública de Aprovação do Projeto de Lei do P.D.P. em 12/05/2011.
Fonte: IAGUA

CONSIDERAÇÃO FINAL

A visita técnica realizada no Município alcançou êxito à medida que foram cumpridas as metas estabelecidas, quais sejam: 1) Aprovação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo junto ao Núcleo Gestor na Conferência do PDP, 2) Entrega da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor, e material para sua apresentação pública.

Quanto à participação da população, esta respondeu ao convite formulado, pois 19 pessoas participaram da aprovação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo junto ao Núcleo Gestor na Conferência do PDP e Entrega da Minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor, e material para sua apresentação pública.

Quanto ao envolvimento do gestor municipal, esse não têm medido esforços para fazerem acontecer o processo de elaboração do Plano Diretor Participativo em seus municípios, disponibilizando recursos de toda ordem para garantir a realização das atividades. Em que pese algumas dificuldades isoladas, podemos afirmar que os resultados alcançados estão em correspondência às expectativas traçadas no planejamento.

Por fim, e conclusivamente, podemos dizer que esta última etapa desse processo foi coroada de pleno êxito considerando a legitimação, pelos agentes locais, com a aprovação em Congresso Popular da Minuta completa do Projeto de Lei do Plano Diretor, a ser remetido à Câmara Municipal de Vereadores.



ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA /TO

FOLHA DE FREQUÊNCIA Nº 001

ATIVIDADE: CAPACITAÇÃO, LANÇAMENTO PÚBLICO E LEITURA COMUNITÁRIA DO P.D.P.

LOCAL: CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DATA: 27.03.2010 - 09:30h. (concordância)

Nº	NOME	ENDEREÇO/E-MAIL/ TELEFONE	ENTIDADE/ÓRGÃO QUE PERTENCE
01	Romilda Maria da Silva	R: Onorindo 3461262	Escola m. Paulo VI
02	Wanda Rodrigues Alves	AV: Bernardo Sayad s/n Tupirã	Conselho Tutelar
03	Seneide Brito da Silva Dantes	Rua da Torre 2 / nº Tupirã	posto de Saúde
04	Isolina Fernandes da Silva	RUA JOÃO FERNANDES 590 / ¹³⁴⁶¹¹¹⁷ Motimac@hotmail.com	PREFEITURA
05	Emilto Bont Barbara	RUA. ONORINDO Nº 826 3461.1198	S. MUNICIPAL DE SAÚDE
06	Wallyson F. de Souza	RUA SALATIEL GOUVEIA S/N	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
07	Alcine Ailton Gomes.	R. R. Inácio de Castro	Assembleia de Deus.
08	Carlson Gonçalves Duarte.	Rua Deivan Inácio	Prefeitura
09	Engenheiro Avelar Souza	AV. JOÃO MENDES ^{3461.1150*1164} PRASA D	SEC. INFRAESTRUTURA
10	Sil Jayson N. Rodrigues	DELEGACIA	Pol. Militar
11	Celma de Sousa Lima	AV: Tiburça Milhomem Nº 859-3461113	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

LISTA DE FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE REALIZADA NO DIA 17 DE NOVIEMBRO 2010

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA MÍDIA - TO

Nº	NOME COMPLETO	ENTIDADE OU ÓRGÃO QUE FAZ PARTE	ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL
01	Maria Elvânia N. da Silva Borges	CRAS	8431-1090 Rua Kleusdon F.
02	Marcia Estelara Ramos	Núcleo gestor	RUA 1 - B. Bela vista
03	Maria Vilma da Silva Sousa	SEC. Assistência Social	Av: Sebastião Medeiros
04	Aurindo Almeida Neto		Av: Bernardo Sayão
05	Carina Nunes Mota da Rocha	Coord. PE TI	(63) 8412-1606
06	Maria Fernandes da Silva	Fund. Rioneiros Mirim's	R-1903 Estermendes
07	Cláudia Pêloa da Cunha Felipe	Pol. Est. Assistência R. Dólos	Av. Antonio Newton n° 847 Brasília
08	Patricia Pereira de Sousa	Sec. Municipal Ass. Social	Mr. Bernardo Souza 7553
09	Elionilha da S. Barbosa	Produtivista Municipal	Rua Ondrindo n: 226
10	Feliane Alves da Silva Tribulante	Sec. Assistência Social	Qualquedo Maria S/M 844573
11	Denise de Almeida Nery	Sec. Assistência Social	Rua: Kone Cesar N° 862
12	Brachina Fumancha da Silva	SEC. ADM.	63) 3461 1164 P. Marcos Lemos @ USTMA
13	Marcia Jul. Silva Guimarães	Estudante	63) 8435-7067. Mar. W. Rom
14	Wanderson Alves Barbosa	Estudante	(63) 34416198
15	MARCUS VINÍCIUS DE FREITAS	ESTUDANTE	(63) 84722258
16	Rafaela Pinella Martins Lima	Estudante	(63) 84474197
17	Edilene da Silva Rocha	Estudante	(63) 84028096
18	Wltonilde Aguiar Santos ultramarino	Estudante	(63) 84097065
19	Rebeca Silva Passi	Estudante	(63) 84097065 R. Subtil Garcia, n° 761
20	Maria de Fátima Ferraz de Souza	Estudante	(63) 844185797

LISTA DE FREQUÊNCIA DA ATIVIDADE REALIZADA NO DIA 12/05/2011

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

Nº	NOME COMPLETO	ENTIDADE OU ÓRGÃO QUE FAZ PARTE	ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL
01	Mauroteia Sousa B. de Moraes	Escola Creche Adélia M. Nunes Moraes	mauroteia@gmail.com
02	Valdeci Pereira de Sousa	Sec. Municipal A-Soc. do Trabalho	valdeci@falmail.com
03	Marlene Pereira de Almeida	Câmara Municipal Vereador	mpalbrucidadias@gmail.com
04	Claydiney Souza Lima	A.C.S.	92665036
05	Valdo Mendes da Cunha	Escola M. M. PAULO VI	8472.2028
06	Elma de Sousa Lima		
07	Taciana Mota de Silva	PE TI	spicero.mns@hotmail.com 9472.1601
08	Acízio Brito de Silva	Carcedor	
09	Nejylla Rayan Dora Silva	Academica	84428655
10	Flávia Marques de Souza	Inf. Juvenil Mm	99811767
11	Flávia Marques de Souza		
12	Donalberto Aguiar de Silva	Comunidade	84588410
13	Jose de Almeida Almeida	Brasilândia do 70	84486111
14	Elisene Alves dos Reis	Secretaria Mul. de Assistência Social	
15	Maria Lúcia da A. Sousa	Secretaria Genal	84715015
16	Maria Vilma das S. Sousa	Sec. Mul. de Assist. Social	84661556 mariavilmasousa@hotmail.com
17	Sara Rizzo Bandeira M. Sousa	Sec. unid. de assistência Social	8423-8064 iara_nogue@hotmail.com
18	Salomonda Brito e Lima	Sec. Mul. de Saúde	84468802
19	Maria Cláudia das S. Borges	Sec. Mul. de Assistência Social	8446-6747 lutuma.neres@kbbmail.com

Prefeitura de Brasilândia-TO

Termo de Compromisso

Intesa e Município de Brasilândia do Tocantins

De um lado, a **Integração Transmissora de Energia S.A. - Intesa**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.081/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 601, CEP 22.270-010 neste ato representada pelos seus responsáveis legais abaixo assinados, doravante denominada **Intesa**, e de outro lado, o **Município de Brasilândia do Tocantins**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.420.718/0001-47, com sede administrativa na cidade de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, à rua Deusvan Ferreira Frasão nº 1057, Centro CEP 77735-000, representada pelo poder executivo municipal, na pessoa de seu Prefeito Francisco Rodrigues Camelo, abaixo assinado, doravante denominada **Município**, ambas doravante denominadas **Signatárias**, resolvem estabelecer de comum acordo o presente **Termo de Compromisso** com as cláusulas e condições que se seguem:

1. A **Intesa** detém a concessão e é responsável pela construção do empreendimento da Linha de Alta Tensão de 500kV Colinas – Serra da Mesa 2, correspondendo ao Trecho 2 da Interligação Norte-Sul III, da ampliação das subestações Colinas (TO), Miracema (TO) e Gurupi (TO) e da implantação das subestações Peixe 2 (TO) e Serra da Mesa 2 (GO).
2. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA expediu a Licença de Instalação nº 443/2007, que determina, na forma da condicionante n.º 2.13, a obrigação de a **Intesa** firmar **Termo de Compromisso** com as Prefeituras Municipais que tenham seus limites jurisdicionais inseridos na área de influência direta do empreendimento referido na cláusula 1 acima, que não possuam planos diretores e que sejam obrigadas a elaborá-los devido à realização do empreendimento, nos termos do inciso V do art. 41, da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade
3. O **Município** está inserido nas condições estabelecidas na cláusula 2, devendo elaborar e aprovar o Plano Diretor Municipal devido à realização do empreendimento referido na cláusula 1, em total observância da respectiva lei orgânica do Município e demais regulamentação aplicável, e de acordo com o disposto no presente e no Termo de Referência referido na cláusula 5 abaixo.

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

4. A **Intesa** proverá à Prefeitura do **Município** os recursos técnicos e financeiros para a elaboração de seu Plano Diretor Municipal, observados os termos e limites do presente Termo de Compromisso.
5. A **Intesa**, às suas custas, elaborará e apresentará, à Prefeitura do **Município**, Termo de Referência que estabelecerá o escopo e as condições de elaboração do Plano Diretor Municipal, respeitando o previsto na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
6. Aprovado o Termo de Referência pelo **Município**, a **Intesa**, às suas custas, contratará empresa especializada para a elaboração do Plano Diretor Municipal, em consonância com o Termo de Referência e a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, sob a assistência da Prefeitura do **Município**, porém sem nenhum ônus financeiro à mesma.
7. Uma vez elaborado o Plano Diretor Municipal, com a assistência da Prefeitura do **Município** e com participação da sociedade local através de Audiência Pública, a Prefeitura do **Município** será responsável pelo seu encaminhamento à Câmara Municipal do **Município** bem como pelas gestões para sua aprovação e implantação.
8. As **Signatárias** reconhecem e concordam que o cumprimento pela **Intesa** do disposto nas cláusulas 5 e 6 acima constituirá o pleno cumprimento de todas as obrigações da **Intesa** decorrentes da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, da acima referida condicionante n.º 2.13 da Licença de Instalação nº 443/2007, do presente **Termo de Compromisso** e do Termo de Referência referido na cláusula 5 acima, para todos os fins aplicáveis.
9. O presente **Termo de Compromisso** obriga as **Signatárias** e seus sucessores a qualquer título, sendo que no caso de haver transferência de titularidade do empreendimento referido na cláusula 1, a **Intesa** promoverá a cessão deste **Termo de Compromisso** aos seus sucessores, independentemente de qualquer anuência do **Município**, assim como o **Município** se obriga, independentemente do mandato em que este **Termo de Compromisso** é assinado, a cumprir com o compromisso ora firmado até o seu prazo final, conforme estabelecido na cláusula 12.
10. Durante a vigência deste **Termo de Compromisso**, nenhuma das **Signatárias** deverá efetuar à outra qualquer tipo de pagamento, gratificação, reembolso ou outro desembolso similar relacionado ao objeto do presente, sendo que os pagamentos devidos pela **Intesa** com relação ao presente são exclusivamente

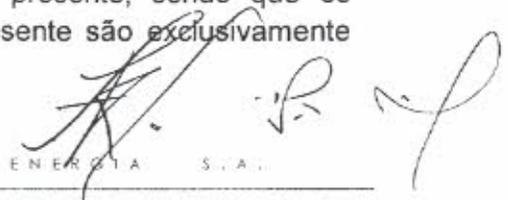
INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Mahé - Rio de Janeiro
Rua Voluntários da Pátria, 126 Sala 601
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22270-010
Tel: (21) 2535-0561 Fax: (21) 2527-1512

Brazil
SCN Quadra de Conjunto A Bloco A Sala 405
Brasília - DF
CEP: 70719-700
Telefone: (61) 3321-2555

Goias
Avenida Itatiaia, nº 200
Centro - Goiânia - GO
CEP: 74450-000
Telefone: (62) 3339-1258

Tocantins
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1414
Sala 204 Ed. Plaza Center
Guanabara - TO
Telefone: (63) 3312-1823

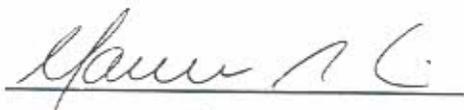


aqueles previstos nas cláusulas 5 e 6 acima e serão feitos diretamente à empresa especializada contratada.

11. As **Signatárias** reconhecem que este Termo de Compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.
12. Este **Termo de Compromisso** vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, quando as **Signatárias** deverão ter cumprido todas as suas obrigações previstas no presente, e este **Termo de Compromisso** será automaticamente encerrado, sem que qualquer uma das **Signatárias** tenha que efetuar qualquer indenização à outra. Na hipótese de o **Município** não cumprir as suas obrigações previstas no presente, sem culpa da **Intesa**, a **Intesa** não terá qualquer responsabilidade.

Estando de comum acordo, as **Signatárias** firmam o presente **Termo de Compromisso**, na presença das testemunhas abaixo.

Em Brasília do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2008.



Integração Transmissora de Energia S.A. – Intesa

José Orlando Cintra
Diretor Técnico



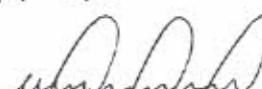
Prefeitura do Município de Brasília do Tocantins

Francisco Rodrigues Camelo
Prefeito Municipal

Testemunha: Aline Silva de Oliveira

Nome: Aline Silva de Oliveira

CPF: 054455997-52

Testemunha: 

Nome: LEOLINO FERNANDO DA SILVA

CPF: 253.068.201-15

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.